



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## **PL DA DEVASTAÇÃO: INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO AMBIENTAL E IMPACTOS PSICOSSOCIAIS**

Izabelle Luiza Moreira Lopes<sup>1</sup>; Janaína Vieira da Rocha<sup>2</sup>; Alcione Santiago da Silva<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, [izabelle.bio@gmail.com](mailto:izabelle.bio@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável,  
[rocha.janainavieirada@gmail.com](mailto:rocha.janainavieirada@gmail.com)

<sup>3</sup> Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável,  
[alcionesantiago228@gmail.com](mailto:alcionesantiago228@gmail.com)

**GT 11:** Grandes Projetos: violação de direitos socioambientais, resistências e estratégias de dominação no sul global

### **RESUMO**

Este artigo analisa criticamente o Projeto de Lei nº 2.159/2021 sob a perspectiva da justiça climática, com foco nos impactos psicossociais e na saúde mental de populações historicamente vulnerabilizadas. Argumenta-se que a flexibilização do licenciamento ambiental, ao enfraquecer mecanismos de controle, participação social e proteção territorial, institucionaliza o racismo ambiental e intensifica desigualdades socioambientais, agravando o sofrimento psicossocial. A partir de revisão documental e teórica, mobilizando categorias como necropolítica, ecologia decolonial e risco, o estudo evidencia que comunidades indígenas, quilombolas e periféricas estão mais expostas aos danos acumulados de grandes empreendimentos em contexto de mudança do clima. Os efeitos ultrapassam o campo ecológico, afetando vínculos sociais, modos de vida e saúde mental coletiva. Conclui-se que o PL 2159/2021 representa grave retrocesso às políticas ambientais e climáticas brasileiras, violando princípios constitucionais e compromissos internacionais de adaptação climática com equidade.

**Palavras-chave:** Racismo Ambiental, Justiça Climática; Licenciamento Ambiental; Saúde Mental; Impactos Psicossociais.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## Destaques (highlights)

- O PL nº 2.159/2021 institucionaliza o racismo ambiental no Brasil;
- O PL pode contribuir para agravos em saúde mental e sofrimento psicossocial;
- O PL contradiz compromissos de adaptação à mudança do clima e de proteção em saúde;
- A análise denuncia a persistência da colonialidade nas decisões ambientais no Brasil.

## INTRODUÇÃO

Maio de 2025 foi o segundo mês de maio mais quente já registrado globalmente, superado apenas pelo mesmo mês em 2024. O ano de 2024 marcou um recorde nas emissões de gases de efeito estufa (GEE), o que ocasionou a elevação da temperatura atmosférica e do nível do mar, sendo o primeiro ano a ultrapassar o limite pré-industrial de 1,5 °C de temperatura média global. Tal cenário aumenta eventos extremos como ondas de calor, incêndios florestais e inundações, configurando dados inequívocos de uma emergência climática em curso provocada pela ação humana.

As respostas à crise climática se articulam, principalmente, em duas frentes complementares: mitigação e adaptação. Ações de mitigação focam em intervenções para reduzir as emissões de GEE ou aumentar sua remoção da atmosfera, visando desacelerar ou diminuir a extensão das mudanças climáticas. Já a adaptação envolve ajustes em sistemas naturais e humanos para lidar com os impactos climáticos já existentes ou futuros, buscando moderar os danos, gerar resultados positivos e, conseqüentemente, reduzir a vulnerabilidade e aumentar a resiliência aos impactos da mudança do clima.

No Brasil, há um esforço crescente para fortalecer o arcabouço legal e programático da agenda de adaptação. Exemplos disso incluem a revisão e o aprimoramento do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), de 2016; a sanção da Lei de Adaptação de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal e prevê a utilização do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para o financiamento dessas iniciativas. Destacam-se também o programa AdaptaCidades, lançado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) para

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

apoiar estados e municípios na elaboração de seus planos, e o reforço da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira às políticas e programas relacionados à agenda de adaptação.

Contudo, quando se trata de populações historicamente marginalizadas, como comunidades étnicas, negras, indígenas, quilombolas e periféricas, a adaptação apresenta grandes desafios. Esses grupos são costumeiramente negligenciados em políticas públicas e decisões que impactam diretamente seus modos de vida. Além disso, são os maiores prejudicados por impactos ambientais negativos de grandes empreendimentos, o que ressalta um cenário de injustiça ambiental e reforça o racismo ambiental sofrido por esses grupos.

Conforme Bullard (1994), racismo ambiental é:

Qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor, impactando os lugares onde moram, trabalham ou têm o seu lazer e reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares.

Isto é mais evidenciado na observação de grupos que sofrem com racismo ambiental e estão contextualizados em cenários de mudança do clima, pois enfrentam restrições significativas em suas capacidades de mitigação, adaptação e sobrevivência. Além disso, as iniciativas de adaptação frequentemente falham em atender às necessidades específicas dessas populações, como é o caso da ausência de medidas de saúde mental e cuidado psicossocial que sejam informadas por, e destinadas a esses grupos.

Outra camada crítica no aprofundamento das desigualdades socioambientais e psicossociais de grupos vulnerabilizados reside nos interesses econômicos que impulsionam grandes empreendimentos. Projetos como os de mineração, exploração de petróleo, construção de barragens hidrelétricas e agronegócio extensivo, concebidos sob a premissa de desenvolvimento econômico e, muitas vezes, em confluência com interesses governamentais e corporativos, frequentemente impõem custos desproporcionais a essas comunidades. Isso as marginaliza ainda mais e exacerba o racismo ambiental já enfrentado.

O licenciamento ambiental, instrumento legal para a instalação de empreendimentos potencialmente poluidores, mesmo com suas falhas e limitações, e ainda que, por vezes,



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

perpetue injustiças ambientais, continua sendo ferramenta importante para garantir proteção ambiental e social. Cabe à justiça ambiental exigir que o licenciamento seja um processo mais inclusivo, transparente e equitativo, que considere as especificidades e vulnerabilidades das comunidades e salve seus direitos, com o mínimo de impactos ambientais e sociais desproporcionais.

É nesse contexto que o Projeto de Lei (PL) nº 2.159 (BRASIL, 2021) adquire relevância ímpar para o licenciamento ambiental no Brasil. A argumentação crítica sobre o “PL da devastação”, como tem sido chamado, fundamenta-se no risco de que sua aprovação institucionalize e intensifique o racismo ambiental no país. Ao reduzir a participação social nos processos decisórios, dispensar estudos aprofundados para certas atividades e enfraquecer o papel dos órgãos ambientais, o PL pode facilitar a imposição de empreendimentos em áreas já pressionadas. Essa flexibilização tende a aprofundar as desigualdades existentes, expondo ainda mais comunidades vulnerabilizadas aos ônus de projetos de grande impacto, sem que tenham gerência sobre seus territórios ou proteção adequada. Em cenário de mudanças climáticas, esse quadro tende a agravar ainda mais as desigualdades vividas por populações marcadas pelo racismo ambiental.

Diante o exposto, este trabalho tem por objetivo analisar criticamente os potenciais impactos do PL 2.159/2021 sobre populações e grupos historicamente marginalizados e a equidade em saúde mental e atenção psicossocial (SMAP), com foco nas implicações para populações afetadas pelo racismo ambiental, em contexto de mudança do clima.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza crítico-documental e fundamentação interseccional, voltada à análise das relações entre licenciamento ambiental, racismo ambiental, saúde mental e políticas climáticas no Brasil. A pesquisa ancora-se no pressuposto de que o PL nº 2.159/2021 representa uma potencial institucionalização do racismo

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

ambiental, com efeitos adversos sobre a equidade em SMAP, em contradição com compromissos estatais de justiça climática.

A investigação foi estruturada a partir de três eixos articuladores: (i) a análise crítica do conteúdo do PL à luz da literatura sobre racismo ambiental e justiça socioambiental; (ii) a identificação dos impactos psicossociais e em saúde mental relacionados à instalação de empreendimentos em territórios vulnerabilizados; (iii) a confrontação entre o conteúdo do PL e as diretrizes das políticas públicas brasileiras de adaptação à mudança do clima, com foco no setor saúde.

Para tanto, a metodologia envolveu:

1. Revisão documental de instrumentos legais e políticos relevantes, incluindo: a) o texto integral do PL (BRASIL, 2021); b) o Decreto nº 9.578/2018, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (BRASIL, 2018); c) o Plano Setorial da Saúde para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (BRASIL, 2013); e d) posicionamentos institucionais do MMA (MMA, 2025), da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO (ABRASCO, 2025), e das organizações da sociedade civil, Instituto Socioambiental - ISA (ISA, 2025) e Oxfam Brasil (OXFAM, 2025);

2. Revisão crítica de literatura acadêmica, abrangendo: a) produções nacionais e internacionais sobre racismo ambiental, justiça ambiental e climática, saúde mental coletiva e impactos psicossociais de megaprojetos.

A análise interpretativa foi conduzida com base em categorias teóricas como necropolítica (MBEMBE, 2018), risco (BECK, 2010; GIDDENS, 2009), às quais se somam perspectivas da ecologia decolonial (FERDINAND, 2023) e do pensamento de Ailton Krenak (2019).

Essa abordagem metodológica, portanto, não se limita à denúncia dos riscos legais e ambientais, mas busca evidenciar as camadas epistemológicas, subjetivas e estruturais que sustentam a reprodução de desigualdades na governança climática brasileira.

## RESULTADO E DISCUSSÃO



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

A partir da base teórica e institucional discutida anteriormente, estruturamos a análise em três eixos interdependentes: (i) o PL 2.159/2021 como mecanismo legal de institucionalização do racismo ambiental; (ii) os impactos psicossociais e em saúde mental decorrentes da intensificação de grandes empreendimentos sobre territórios vulnerabilizados; e (iii) as contradições entre esse PL e os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro nas políticas climáticas e de saúde. Esses eixos compõem a seção a seguir, dedicada à discussão dos principais achados à luz das categorias teóricas mobilizadas.

### **O PL 2.159/2021 e a institucionalização do racismo ambiental**

O PL 2.159/2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, propõe a reformulação do sistema de licenciamento ambiental no Brasil com o objetivo anunciado de desburocratizar e agilizar a liberação de empreendimentos potencialmente poluidores. No entanto, a análise técnica revela que o texto fragiliza significativamente os mecanismos de controle socioambiental, sobretudo aqueles voltados à proteção de grupos vulnerabilizados (ISA, 2023; MMA, 2024).

Tal fragilização é preocupante porque, dentre outras disposições, o PL desobriga o licenciamento trifásico em empreendimentos potencialmente poluidores considerados de baixo e médio risco, à exemplo, barragens de rejeito de minério, como a barragem da Mina do Córrego do Feijão, rompida em Brumadinho no ano de 2019. Também permite a Licença Ambiental por Declaração e Compromisso (LAC), a qual possibilita que o empreendedor autodeclare a conformidade de suas atividades com o estabelecido na legislação vigente de forma arbitrária (BRASIL, 2021; ISA, 2023; MMA, 2024).

Além disso, prevê a flexibilização dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e o esvaziamento da participação social (ABRASCO, 2023; MMA, 2024). Esses dispositivos desconsideram diretamente os princípios do direito socioambiental previstos na Constituição de 1988, incluindo o princípio da precaução e a exigência de participação social, o que implica num retrocesso no arcabouço legislativo ambiental brasileiro.

Este, alertado por diversas entidades de direito público e privado e ONG's. A exemplo, o ISA qualificou o PL como “a maior flexibilização da legislação ambiental brasileira desde a

6

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Constituição de 1988”, destacando que ele enfraquece os mecanismos de proteção de territórios vulneráveis. A ABRASCO manifestou-se contra a proposta, afirmando que ela representa grave ameaça ao direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, principalmente para populações em situação de vulnerabilidade (ABRASCO, 2023).

O MMA também se posicionou oficialmente, afirmando que o PL “desestrutura o regramento existente”, “viola a Constituição Federal” e compromete as estratégias de enfrentamento à mudança do clima, ignorando o princípio da vedação ao retrocesso ambiental (MMA, 2024).

À luz da ecologia decolonial de Ferdinand (2023), o PL reflete uma lógica de desenvolvimento ancorada na colonialidade do poder e no uso instrumental da natureza e dos territórios racializados. Esse argumento é complementado pelo alerta emitido pela Oxfam Brasil (2025), o qual destaca: o Art. 9º, que isenta licenciamento para atividades agropecuárias, sem nenhuma ressalva a regiões próximas a áreas de preservação ou a territórios de comunidades tradicionais e povos originários, o que pode ampliar o risco de contaminação de solo e água, bem como originar e/ou acentuar conflitos territoriais; o Art. 16, permite o licenciamento sem consideração com a disponibilidade hídrica e uso do solo o que “compromete o ordenamento territorial e o direito ao acesso à água de comunidades já vulneráveis”; e por fim, os Arts. 38 a 42, reduzem as ferramentas de controle social e técnico sobre os empreendimentos de alto impacto social, o que podaria a participação social.

As possíveis consequências das disposições dos artigos apresentados podem contribuir para a perpetuação de desigualdades e reforçar o racismo ambiental já existente na realidade brasileira. O fato de ser uma proposta política para, teoricamente, desburocratizar um processo que se dá em várias etapas com o intuito de proteger o meio ambiente e os povos e comunidades mais sensíveis a desequilíbrios ambientais em nome do “progresso” apenas reforça e institucionaliza o conceito de racismo ambiental pontuado por Bullard (1994) (MMA, 2024; OXFAM, 2025).

Krenak (2019) alerta para essa visão relativa à ancestralidade e a relação simbiótica com o território à condição de obstáculo ao progresso. A proposta também expressa aspectos da necropolítica (MBEMBE, 2018), ao institucionalizar a exposição à morte social e física de

7

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

populações racializadas e empobrecidas, que vivem em zonas de sacrifício ambiental, isto é, regiões onde o Estado autoriza sistematicamente a instalação de empreendimentos que impõem riscos e perdas desproporcionais à vida comunitária, cultural e territorial.

A aprovação do projeto configura, portanto, o Estado como instrumento de devastação, fragilizando os mecanismos de justiça socioambiental e expondo populações vulnerabilizadas a um processo sistemático de adoecimento coletivo. As metáforas da política do porão e da política do embarque de Malcom Ferdinand (2023) ilustram como o sistema seleciona quem será embarcado, salvo, e quem será abandonado ou sacrificado em nome do desenvolvimento e dos interesses econômicos.

### **Impactos psicossociais e em saúde mental de empreendimentos em contextos de injustiça ambiental**

Os efeitos da flexibilização do licenciamento ambiental sobre comunidades historicamente marcadas pela colonialidade, pela desigualdade territorial e pelo racismo ambiental não se limitam ao campo jurídico ou ecológico. Incidem também sobre dimensões subjetivas e coletivas da vida, com potencial de gerar impactos psicossociais profundos e agravar condições de saúde física e mental já vulnerabilizadas.

A perspectiva psicossocial não se restringe a uma visão individualista ou apenas clínica da saúde mental. “Não remonta a uma justaposição da esfera “psi” e “socius”, mas sinaliza que estes fenômenos estão interseccionados, não podendo ser apartados uns dos outros” (DUARTE; SBARDELOTTO, 2021; p. 156) ela abrange múltiplas dimensões, incluindo aspectos físicos, sociais, psíquicos, materiais, espirituais e simbólicos. O bem-estar psíquico está diretamente atrelado à garantia dos direitos humanos e a condições dignas de vida e trabalho, bem como à proteção social, à possibilidade de participação coletiva e política, à segurança com relação ao futuro e à obtenção de objetos sociais. A perda desses objetos sociais, como trabalho, saúde, moradia, educação, status social e sonhos, está diretamente relacionada ao sofrimento, adoecimento mental, e perda do sentido de vida (DA SILVA MARQUES et al., 2018).

Grandes empreendimentos frequentemente desconsideram as realidades locais e a participação das comunidades afetadas, ao tempo que transformam profundamente os modos

8

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

de vida e os vínculos com o território. As causas dos impactos psicossociais são multifacetadas, podendo abranger, por exemplo, a desterritorialização e o deslocamento compulsório de comunidades, com consequências diretas de ruptura familiar e social, desagregação e isolamento; impactos no trabalho e economia, muitas vezes com perda significativa dos meios de subsistência tradicionais; transformações ambientais e perdas de biodiversidade; poluição e contaminação; favelização; violência e violação de direitos (DUARTE; SBARDELOTTO, 2021; DA SILVA MARQUES et al., 2018).

O princípio de que grandes infraestruturas podem afetar a saúde por meio de estressores ambientais e psicossociais é um tema recorrente nos impactos de grandes projetos de desenvolvimento. Depressão, ansiedade, irritabilidade, fadiga, exaustão e raiva são significativamente impactadas pela proximidade de parques eólicos.

Também há comprometimento da saúde mental em populações afetadas por hidrelétricas, evidenciando a perda de laços comunitários, moradia, e objetos sociais, o que se relaciona à diminuição do desejo de viver e agravamento de transtornos como depressão. A perda de terras e a mudança forçada estão associadas à tristeza profunda e até a suicídios, caso do relato de participante no estudo de Da Silva Marques et al. (2018) que menciona um homem que se suicidou "enforcado embaixo do porão" pela pressão de ter de sair de casa e seguir com a família para um reassentamento (p. 38).

Intervenções de grandes empreendimentos também podem gerar experiências de sobrecarga emocional, afetando especialmente mulheres, jovens e lideranças comunitárias, luto ecológico; solastalgia; desestruturação comunitária, perda de sentido e desesperança.

No Brasil, a Avaliação de Impacto à Saúde (AIS) não é uma exigência obrigatória no processo de licenciamento ambiental vigente, o que dificulta a identificação precoce e a elaboração de estratégias para mitigar os possíveis agravos à saúde. Quando esse cenário se soma à ausência de políticas públicas de atenção psicossocial em territórios historicamente racializados, evidencia-se uma profunda lacuna de amparo institucional, mesmo diante de eventos marcados por grandes traumas coletivos.

A flexibilização do licenciamento ambiental proposta pelo PL 2.159/2021 relaciona-se diretamente com as noções de risco de Ulrich Beck e Anthony Giddens ao amplificar a

9

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

produção de riscos manufaturados ou socialmente produzidos pela própria sociedade industrial e tecnológica. Tanto Beck, com sua sociedade de risco que enfatiza perigos invisíveis e incalculáveis que afetam desigualmente as populações (BECK, 2010), quanto Giddens, ao destacar a “imensa perversidade social” da inação frente a riscos sistêmicos como a mudança climática (GIDDENS, 2009; p. 8), convergem para a preocupação de que o PL 2.159/2021, ao priorizar a isenção de licenças e o autolicenciamento (LAC) mesmo para empreendimentos de médio risco, institucionaliza a externalização desses riscos. Podendo resultar na contaminação do ar, solos e recursos hídricos, no deslocamento de comunidades e na desestruturação de meios de vida e relações culturais, culminando em sofrimento psicossocial e grave ameaça à saúde e à vida de populações vulnerabilizadas (ABRASCO, 2025).

### **Contradições entre o PL 2.159/2021 e as políticas climáticas no setor saúde**

O PL entra em contradição com os compromissos climáticos e sanitários assumidos pelo Brasil, especialmente em relação ao PNMC (BRASIL, 2018) e ao Plano Setorial da Saúde para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (BRASIL, 2013). Ambos os documentos destacam a necessidade de ações específicas para proteger populações vulneráveis, fortalecer a vigilância socioambiental e garantir serviços de saúde em áreas afetadas por eventos climáticos extremos. No entanto, o projeto ignora essas diretrizes ao dispensar estudos técnicos aprofundados e consultas prévias às comunidades impactadas, violando princípios de justiça climática e direitos participativos. Como alerta o MMA (MMA, 2024), essa omissão representa um risco à segurança jurídica e aos acordos ambientais internacionais. A própria omissão da crise climática no PL, em particular, contraria a urgência que mudança do clima exige, como alerta Giddens (2009).

A flexibilização proposta pelo PL 2.159/2021 configura um retrocesso civilizatório (ISA, 2023), ao desconsiderar os impactos desproporcionais sobre grupos vulneráveis e sobrecarregar o sistema de saúde com doenças agravadas pela degradação ambiental. Ao afrontar o princípio da precaução e a equidade em saúde, o projeto contraria não apenas políticas climáticas estabelecidas, mas também garantias constitucionais fundamentais, reforçando



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

desigualdades socioambientais já denunciadas por movimentos de justiça ambiental (ABRASCO, 2023).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do PL 2.159/2021, sob a lente da justiça climática, do racismo ambiental e da saúde mental coletiva, revela uma sobreposição de retrocessos normativos e violências estruturais que ameaçam intensificar a vulnerabilização de populações já historicamente negligenciadas. Ao flexibilizar o licenciamento ambiental e enfraquecer salvaguardas institucionais, o PL institucionaliza desigualdades territoriais, sanitárias e políticas, agravando a exclusão de grupos racializados, indígenas, quilombolas e periféricos de processos decisórios e mecanismos de proteção ambiental e social (ISA, 2021; MMA, 2025).

A articulação entre racismo ambiental e impactos psicossociais mostra que o adoecimento coletivo em territórios marcados por grandes empreendimentos não decorre apenas da degradação ecológica, mas da ruptura de laços comunitários, da perda de objetos sociais e da negação sistemática de direitos (DA SILVA MARQUES et al., 2018). Esses efeitos, amplificados pelas mudanças climáticas em curso, apontam para uma ecologia do sofrimento que exige resposta política intersetorial, culturalmente informada e territorialmente situada (FERDINAND, 2023; KRENAK, 2019).

Ao confrontar os dispositivos do PL com os compromissos firmados pelo Estado brasileiro em suas políticas de adaptação à mudança do clima e promoção da equidade em saúde, evidencia-se uma contradição que coloca em xeque a própria integridade da governança climática nacional (BRASIL, 2013; BRASIL, 2018). O avanço desse projeto, portanto, não apenas desestrutura o marco legal ambiental vigente, como também compromete o cuidado psicossocial em comunidades já impactadas por injustiças históricas e estruturais (ABRASCO, 2023).

Conclui-se que a aprovação do PL 2.159/2021 representa não apenas um risco ambiental e jurídico, mas um ato de necropolítica institucional (MBEMBE, 2018) que consagra o sacrifício de determinados corpos e territórios em nome do progresso (KRENAK, 2019).



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Torna-se urgente, nesse sentido, que a análise crítica de seus impactos seja incorporada aos debates técnicos, legislativos e sociais, de modo a fortalecer estratégias de resistência, cuidado e reparação em um cenário de emergência climática.

## REFERÊNCIAS

ABRASCO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. **Abrasco se posiciona contra retrocessos ambientais e ataques à Ministra Marina Silva**. 2023. Disponível em: <https://abrasco.org.br/abrasco-se-posiciona-contr-retrocessos-ambientais-e-ataques-a-ministra-marina-silva/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Aprova a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9578.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9578.htm). Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Setorial da Saúde para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Saude.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.159, de 2021. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266761>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BULLARD, R. **Dumping in Dixie**: race, class and environmental quality. 3. ed. [S. l.]: Routledge, 1994.



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

DA SILVA MARQUES, G. et al. Deslocamento forçado e saúde mental: o caso da hidrelétrica de Itá. **Revista de Estudos Sociais**, Bogotá, n. 66, p. 30-41, abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res66.2018.04>. Acesso em: [inserir data de acesso, se não for do DOI].

DUARTE, D. A.; SBARDELLOTTO, D. K. (org.). **Barragens e seus impactos psicossociais**. Paranaíba: EduFatecie, 2021. Disponível em: <https://editora.unifatecie.edu.br/index.php/edufatecie/catalog/view/1/1/72>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Ubu, 2023.

GIDDENS, A. **A política da mudança climática**. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão técnica de André Piani. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **PL 2.159/21 – Nota Técnica**. Brasília: ISA, 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t3d00111.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – MMA. **Projeto de lei do licenciamento ambiental desestrutura regramento e viola Constituição Federal**. Brasília: MMA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/projeto-de-lei-do-licenciamento-ambiental-desestrutura-regramento-e-viola-constituicao-federal>. Acesso em: 3 jun. 2025.

OXFAM BRASIL. **"Todos vão sofrer, mas alguns mais do que outros"**. 2025. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/todos-va-sofrer-mas-alguns-mais-do-que-outros/>. Acesso em: 27 jun. 2025.



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## REFERÊNCIAS

Observar as normas da ABNT ou APA para referências e inserção de legendas e fontes em cada elemento.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:

